

Moção de Repúdio nº 03 /2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 08/04/2026

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

José Michael Lucena Diniz, Vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, apresenta ao Plenário Moção de Repúdio as declarações vilipendiosas e de intolerância religiosa proferidas pelo jornalista da afiliada da Globo em Araraquara, o senhor José Carlos Magdalena, que disse em um programa de rádio que a "Bíblia é um livrinho idiota!". O dito jornalista vai mais além, continua sua fala usando palavras de ainda mais baixo nível para referir-se as Escrituras Sagradas que é o livro que rege a vida dos Cristãos brasileiros e em todo o mundo. O episódio deplorável revela além de desconhecimento por parte do jornalista, flagrante desrespeito com a fé de milhares de brasileiros.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Repúdio tem por finalidade manifestar o mais veemente rechaço às declarações proferidas pelo jornalista José Carlos Magdalena, afiliado da Rede Globo em Araraquara, que, em programa de rádio, referiu-se à Bíblia como "um livrinho idiota". Tal fala, além de profundamente desrespeitosa, atinge diretamente milhões de brasileiros que professam a fé cristã e reconhecem na Bíblia Sagrada um dos pilares fundamentais de sua crença, espiritualidade e orientação de vida.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 5º, inciso VI, a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e

a proteção aos seus locais e liturgias. Esse direito fundamental não apenas assegura a prática religiosa, mas também impõe o dever de respeito às diferentes manifestações de fé, sendo inadmissível qualquer conduta que promova a ridicularização, o desprezo ou a hostilidade contra símbolos religiosos.

No mesmo sentido, a Lei nº 7.716/1989, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, estende sua proteção à discriminação por motivo de religião. Em especial, o art. 20 tipifica como crime "praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de religião", prevendo pena de reclusão e multa. A depender do contexto, alcance e intenção da manifestação, declarações públicas de cunho ofensivo e depreciativo a textos sagrados podem configurar, em tese, incitação à intolerância religiosa, sobretudo quando veiculadas por meios de comunicação de ampla difusão.

Ademais, o Código Penal Brasileiro, em seu art. 208, tipifica o crime de vilipêndio a culto religioso, ao estabelecer pena para quem "vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso". A Bíblia, enquanto livro sagrado central para a fé cristã, pode ser compreendida como objeto de culto, sendo sua exposição ao desprezo público, de forma ofensiva e desrespeitosa, potencialmente enquadrável nesse dispositivo legal.

Ressalte-se que a liberdade de expressão, igualmente garantida pela Constituição, não é um direito absoluto, encontrando limites nos direitos fundamentais de terceiros, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana e ao respeito à diversidade religiosa. O exercício responsável da comunicação social exige compromisso com a ética, a pluralidade e a convivência respeitosa entre diferentes crenças.



Diante do exposto, esta Casa Legislativa não pode se manter inerte frente a manifestações que atentam contra a harmonia social e o respeito inter-religioso. A presente Moção de Repúdio reafirma o compromisso com a defesa da liberdade religiosa, da dignidade humana e da promoção de uma cultura de paz, tolerância e respeito mútuo em nossa sociedade.

Parnamirim, 08 de abril de 2026.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador (a) Autor (a)

